



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ 45.148.970/0001-77
Praça Maria Dias, 614 – Centro
CEP 15480-000 – Fone: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

Convênio que entre si celebram o Município de Orindiúva e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

O **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, com sede na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, inscrito no CNPJ 45.148.970/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Maurício Bronca, brasileiro, casado, Agropecuarista, portadora da cédula de identidade RG nº 8.969.201-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.483.068-15, residente e domiciliado na Av. José Nunes dos Santos, nº 480, Bairro centro, nesta cidade de Orindiúva/SP, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Fritz Jacob nº 1236, Bairro Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ nº 59.981.712/0001-81, representada por seu Provedor, Dr. José Nadim Cury, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 7.770.895-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 002.545.948-16, doravante designada **CONVENIADA**, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, mediante os termos e condições estabelecidas, a seguir, autorizadas pela Lei Municipal nº 1.485, de 13 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual 52.423 de 29 de novembro de 2.007, de acordo com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de subvenção social para a realização de atendimentos médico-hospitalares aos cidadãos do Município, sendo que o tratamento aos pacientes deverá ser ministrado dentro de uma dinâmica moderna, objetivando o sistematicamente a melhoria dos processos, visando a recuperação do paciente e a promoção da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir recursos financeiros até o valor consignado na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade dos cronogramas de desembolso estabelecidos previamente entre as conveniadas;
- b) Dar conhecimento à CONVENIADA das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais;
- c) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualificativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste CONVÊNIO;
- d) Examinar e emitir Parecer Conclusivo Governamental sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA;
- e) Assinalar prazo para que a CONVENIADA adotar as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ 45.148.970/0001-77
Praça Maria Dias, 614 – Centro
CEP 15480-000 – Fone: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

- f) Comunicar ao Conselho Fiscal da CONVENIADA as irregularidades verificadas e não sanadas pela CONVENIADA quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Executar o programa de trabalho objeto deste convênio;
- b) Notificar o Município sobre propostas de alteração deste convênio, bem como sobre manifestação de vontade de prorrogá-lo ou rescindi-lo;
- c) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO.
- d) Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **até 30 de janeiro do exercício subsequente**, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- e) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Fiscal do Município de Orindiúva, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- f) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- g) Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Fiscal do Município de Orindiúva as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;
- h) Serão de responsabilidade da CONVENIADA todos encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto do convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E TRANSFERÊNCIA

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 11.213,76 (onze mil, duzentos e treze reais e setenta e seis centavos)**, dividido em 11 (onze) parcelas, que serão repassados mensalmente pelo Município, sendo que estas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 301 0120 Atendimento em UBS - 10 301 0120 2029 0000 Manutenção da Gestão de Saúde – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros a CONVENIADA, na conformidade da Lei Municipal nº 1.485, de 13 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual 52.423 de 29 de novembro de 2.007.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ 45.148.970/0001-77
Praça Maria Dias, 614 – Centro
CEP 15480-000 – Fone: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio começa a produzir seus efeitos legais a partir da sua assinatura, com vigência de **01 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA prestará contas ao MUNICÍPIO, com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Utilidade Pública ou Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social;
- b) Prestação de contas anual, nos moldes do **Anexo I** (parte integrante deste Convênio), do Termo de Aditamento nº 4/2005, integrante da Instrução Consolidada 2/2000 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **até 30 de janeiro do exercício subsequente**, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- c) Inscrição da Beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Estatuto Oficial da Entidade cadastrada;
- e) Programa de Trabalho proposto pela entidade, avaliado pelo Poder Público;
- f) Relatório Anual apresentado pela beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;
- g) Cópia do Balanço da CONVENIADA, referente ao exercício em que recebeu os recursos;
- h) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- i) Cópia dos extratos da conta bancária específica da CONVENIADA e cópia dos documentos fiscais de despesa **conferidos com os originais**, identificando no corpo do documento fiscal o número da Lei que concedeu o recurso;
- j) Comprovante de recolhimento do recurso não aplicado, **quando houver**, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- k) Declaração de que a CONVENIADA esteve em plena atividade no período de vigência do convênio (**Atestado de Funcionamento**).

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficará sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência médica (Departamento de Saúde).

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

3



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 – Centro

CEP 15480-000 – Fone: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

A CONVENIADA compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA


Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas a hipóteses de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

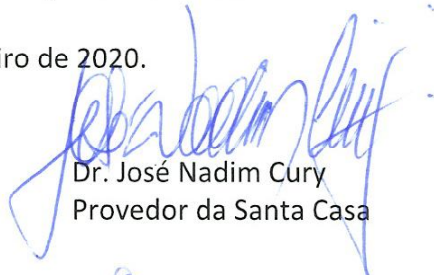
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Paulo de Faria, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Prefeitura Municipal de Orindiúva, 01 de fevereiro de 2020.


Maurício Bronca
Prefeito Municipal


Dr. José Nadim Cury
Provedor da Santa Casa

Testemunhas:


Rafael Felisbino de Aquino Silva
RG nº 46.301.850-3


Tatiana Guimarães Lucianeli da Silva
RG nº 30.744.355-3